



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1109 DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE  
DE 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO)  
DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 1,5% (um vírgula cinco por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pela Lei 1097, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 21 de junho de 2023.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito do Município de Dolores do Turvo**